



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AUTÓGRAFO Nº 124, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023. (Projeto de Lei nº 82/2023)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão de certificado de origem dos animais, no ato de sua venda, pelos estabelecimentos comerciais do gênero no Município de Hortolândia.
(Autoria: Vereadora Márcia Cristina Campos)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos e criadores que comercializam cães e gatos no Município de Hortolândia ficam obrigados a emitirem, no ato da venda, nota fiscal e certificado comprovando a origem e a saúde dos animais.

Parágrafo único. O certificado de origem deve constar o nome, número do criadouro ou associação a qual pertence o animal.

Art. 2º Os criadouros que realizam a venda de cães e gatos com a finalidade de venda são obrigados a ter empresa aberta, CNPJ ativo, inscrição municipal e estadual e inscrição no Departamento de Proteção e Bem-estar animal de Hortolândia (DPBEA) com a descrição da atividade, relatando a atividade de venda a criação.

Art. 3º O descumprimento as disposições constantes desta Lei acarretará no pagamento de multa e na seguinte sanção:

- I - multa no valor de 700 UFMH, por animal;
- II - dobra do valor da multa a cada reincidência;
- III - suspensão da inscrição municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de outubro de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 24 de outubro de 2023.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

